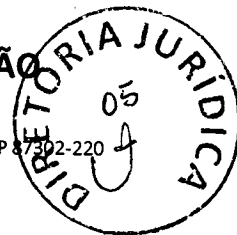


Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º 497 /2019
REF: PL N.º 055/2019
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

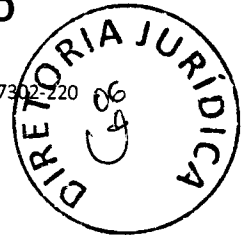
Atendendo a Vossa Solicitação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

Lu



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe **Projeto de Lei N° 055/2019**, protocolizado sob o n°. **983/2019**, exposto em 04 (quatro) artigos, que **“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VEICULAÇÃO DE MÚSICAS DE CONTEÚDO SEXUAL, VIOLENTO, INAPROPRIADO E COM PALAVRAS DE BAIXO CALÃO, NOS VEÍCULOS DE ANIMAÇÃO INFANTIL EM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 17 de maio de 2019, e incluído no Expediente da 13ª Sessão Ordinária realizada na data de 27 de maio de 2019.

Aludido Projeto de Lei faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

Na data de 28 de maio do corrente exercício, a proposição em questão foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

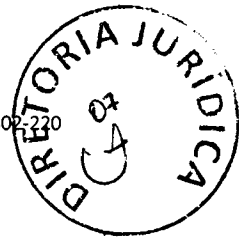
Conforme alega o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem Justificativa, em atendimento à Indicação Legislativa n° 2074/2018,

Lu



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



de autoria do Vereador Roberto Cruz Mendes, encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição da veiculação de músicas de conteúdo sexual, violento, inapropriado e com palavras de baixo calão, nos veículos de animação infantil em atividade no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

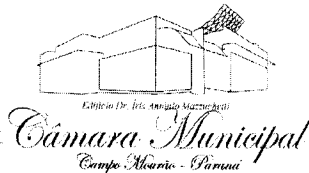
Justifica-se que a indicação legislativa acima referida tem por objetivo proibir que músicas inapropriadas sejam veiculadas em veículos de animação infantil, tais como carreatas e trenzinhos da alegria.

Justifica que notadamente, músicas dessa espécie, a exemplo do funk, tem sido cada vez mais comum na sociedade, as quais estão sendo tomadas pelas rádios em qualquer horário e disponibilizadas às crianças por meio das redes sociais e plataformas musicais, sem qualquer controle prévio.

Justifica-se que por certo que a veiculação dessas músicas expõe todas as idades a um repertório musical sem nenhum filtro das letras, incentivando as crianças a uma erotização precoce através de canções inapropriadas.

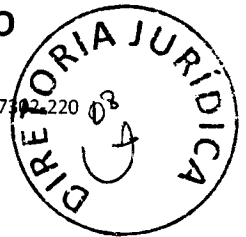
Na justificativa explicita-se que se sabe que os trenzinhos da alegria são atrações em diversas épocas, principalmente nas férias de final e início do ano, bem como nas comemorações natalinas, sendo que os mesmos possuem sistema de som e, como se sabe, veiculam músicas durante todo o passeio e, por isso, a proibição de se veicular músicas inapropriadas para as crianças é medida de controle e com certeza atenderá aos anseios do país.

Lu



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Todavia, conforme se depreende da leitura da proposição em análise, carece esta de certificação por parte do Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico quanto à existência ou não de legislação municipal disponível sobre a matéria.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, antes de emitir parecer técnico sobre o **Projeto de Lei Nº 055/2019**, em pauta, pugna para que o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certifique a existência ou não de legislação municipal disponível sobre a matéria.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 28 de maio de 2019.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500